



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 2.183, de 24 de março de 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atividades Esportivas para Crianças e Adolescentes no Período de Férias Escolares, no Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa de Atividades Esportivas para Crianças e Adolescentes no Período de Férias Escolares.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, durante as férias escolares, incentivando a prática de esportes, o contato com a natureza e a convivência social.

Art. 3º. O Programa atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, que comprovem matrícula na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES E ATIVIDADES**

Art. 4º. A implementação do Programa observará, prioritariamente, as seguintes diretrizes:

- I – Inclusão social, garantindo a acessibilidade e suporte adequado a crianças e adolescentes com deficiência;
- II – Segurança e bem-estar dos participantes, com aulas supervisionadas por instrutores e salva-vidas certificados;
- III – Fomento à educação ambiental e à conscientização sobre a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Art. 5º. O Programa oferecerá, preferencialmente, dentre outras, as seguintes atividades esportivas, recreativas e educativas:

- I – Atividades Aquáticas, com foco em:
 - a) Introdução à prática do surf e educação sobre segurança no mar;
 - b) Aulas de natação, técnicas de natação e noções básicas de salvamento aquático;
- II – Atividades Complementares:
 - a) Jogos recreativos e dinâmicas de grupo;
 - b) Oficinas de educação ambiental e cuidados com o oceano.

Art. 6º. As atividades serão realizadas em praias, piscinas públicas e demais espaços esportivos e recreativos devidamente autorizados e equipados, com a supervisão de profissionais capacitados.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E RECURSOS**

Art. 7º. A execução e a gestão do Programa caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. O financiamento do Programa contará com:

- I – Recursos provenientes do orçamento próprio do Município;
- II – Verbas estaduais ou federais destinadas ao esporte e à educação;



III – Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), associações esportivas e empresas privadas.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação para:

I – Fornecimento de equipamentos esportivos;

II – Transporte e alimentação dos participantes;

III – Desenvolvimento de ações de monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo o cronograma anual, a organização de turmas, a forma de inscrição gratuita, os protocolos de segurança e os critérios de monitoramento dos resultados do Programa, garantindo melhorias e maior alcance.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 24 de março de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Autoria: Vereador Victor de Almeida dos Santos

